

**CRENCIAMENTO Nº 035/2025**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Papanduva, abrirá inscrições para o credenciamento de prestadores de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.401/2024 e Decreto nº 3.483/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Credenciamento:

- Anexo I – Tabela de Serviços e Valores;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Modelo de Declarações

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1.** O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
  - 1.1.1.** As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo III – Termo de Referência.
- 1.2.** O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.
- 1.3.** Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores, Anexo I do edital.
- 1.4.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1.** A dotação orçamentária será a seguinte:
  - Órgão 02 – Poder Executivo
  - Unidade: 10 – Secretaria da Assistência Social
  - Projeto Atividade – 2.050
  - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
  - Dotação – 186
  - Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.0500

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

- 3.2.** Não será admitida a participação de consórcios em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.3.** Não será admitida a participação de proponente:
- 3.3.1.** Punido com impedimento de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
  - 3.3.2.** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
  - 3.3.3.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.3.4.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;
  - 3.3.5.** Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O proponente deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas;
- 3.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos Anexos para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.
- 4.2.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet.
- 4.3.** Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.4.** A documentação para fins de habilitação é constituída de:
- 4.4.1.** Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
  - 4.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 4.4.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
  - 4.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
  - 4.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
  - 4.4.6.** Certificado de Regularidade do FGTS;

- 4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 4.4.8. Certidão negativa de falência;
- 4.4.9. Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.10. Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 4.4.11. Declaração de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- 4.4.12. Declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.4.13. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4.4.14. Autorização e alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 4.4.15. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço igual ao item que se pretende credenciar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.
- 4.4.16. Matrícula do imóvel em que os serviços serão prestados (que deverá ser de no máximo 150km de distância da sede do município de Papanduva em conformidade com o Termo de Referência).
- 4.4.17. Documento que demonstre equipe técnica em conformidade com o item 5.2 do Termo de Referência.

## **5. DO JULGAMENTO**

- 5.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos de habilitação, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e ainda, será publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.
  - 5.1.1. Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado para contagem do prazo determinado no item 5.1, o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.
- 5.2. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital.
  - 6.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através do campo próprio do Portal de Compras Públicas ou então, pelo e-mail [licitacao@papanduva.sc.gov.br](mailto:licitacao@papanduva.sc.gov.br), em documento

digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

- 6.2.** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- 6.3.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados.
- 6.4.** Do Recurso:
  - 6.4.1.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 6.4.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema.
  - 6.4.3.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 7.1.** Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município.
  - 8.1.1.** A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
  - 8.1.2.** Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.
- 8.2.** A "Lista de Credenciados" não definirá, em um primeiro momento, a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada por livre escolha da própria pessoa a ser institucionalizada.
  - 8.2.1.** Se for incapaz, a escolha dar-se-á por relatório técnico da equipe de referência da alta complexidade que acompanhou à pessoa idosa, tendo como princípio a garantia de preservação do vínculo familiar e comunitário, dando preferência ao próximo colocado na lista de credenciados.
  - 8.2.2.** Em caso de acolhimento de irmãos/ casal, prioriza-se o acolhimento de ambos na mesma instituição, visando a garantia de manutenção de vínculos familiares e comunitários.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.2.** Se o credenciado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Para assinatura do contrato o credenciado convocado deverá apresentar:
- 9.3.1.** Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.3.2.** Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado.
- 9.4.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1.** As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Credenciamento e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
- 10.2.1.** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- 10.2.1.1.** De até 20 UFM, diante do cometimento das condutas previstas nos itens 10.3.1 do Edital.
- 10.2.1.2.** De até 40 UFM, diante do cometimento das demais condutas previstas nas alíneas no item 10.3 do Edital.
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Papanduva, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações.
- 10.3.1.** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

- 10.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.3.3.** Fraudar a licitação;
- 10.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.6.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4.** Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.5.** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 10.6.** Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.
- 10.7.** O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1.** Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.
- 11.2.** Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.3.** A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração.

## **12. DO REAJUSTE**

- 12.1.** Após o interregno prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, contados da data de publicação do presente credenciamento, mediante a aplicação do índice INPC.
- 12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do termo de contrato.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico.
- 13.1.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 13.2.** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n.º 14.133/21.
- 13.2.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.
- 13.3.** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.4.** A participação no presente credenciamento implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**TAFAREL SCHONS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**  
**Tabela de Serviços e Valores**

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Objeto</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>
1	MÊS	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 4.191,66
2	MÊS	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 5.271,66
3	MÊS	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 6.250,00

As demais especificações técnicas se encontram dispostas no Termo de Referência.

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 000/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tafarel Schons, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, registrada sob CNPJ nº XXXXXX, com sede na Rua xxxxxx, Bairro xxxx – Cidade/Estado, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, oriundo de credenciamento, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, na proposta de preços e nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

**2. FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do presente termo de contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**3. DO PREÇO**

**3.1** O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso).

**3.2** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado.

**3.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetivado de acordo com os valores dispostos no anexo I, observado o que consta neste Contrato e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**4.2** O pagamento será por mês de serviço prestado, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

- 4.3** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- 4.4** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais.
- 4.5** Deverão ser observadas as demais condições de pagamento expostas no Termo de Referência.
- 5. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5.1** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 5.1.1** Os serviços devem ser prestados de forma contínua, no local indicado pelo credenciado.
- 5.2** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.
- 6. RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**
- 6.1** A dotação orçamentária será a seguinte:  
Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade: 10 – Secretaria da Assistência Social  
Projeto Atividade – 2.050  
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Dotação – 186  
Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.0500
- 7. GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.1** O modelo de gestão do contrato será conforme o disposto no Termo de Referência em anexo.
- 8. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**
- 8.1** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2** A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.
- 9. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**
- 9.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 9.2** Cumprir o Termo de Referência naquilo que for aplicável.

- 9.3 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 9.4 Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S), quando necessário.
- 9.6 Designar profissional responsável técnico, assistente social ou psicólogo da equipe de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social, para realizar o acompanhamento dos relatórios e visitas de vistoria ao abrigo, garantindo a conformidade do serviço com as diretrizes da política pública de assistência social e saúde.
- 9.7 Avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitida pela credenciada, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificada a necessidade.
- 9.8 Conferir, fiscalizar e aprovar o objeto entregue.

## **10. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

- 10.1 Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 10.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 10.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual principal, em virtude da necessidade de se manter um controle e regularidade na prestação do serviço.
  - 10.3.1 A credenciada poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada. A ILPI contratada deverá garantir que os serviços terceirizados atendam às exigências sanitárias e de segurança, sendo responsável pela supervisão e qualidade dos serviços prestados.
- 10.4 Obedecer as normas referentes à saúde e segurança do trabalho seguindo as legislações vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando a cargo da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, caso necessário, a seus funcionários.
- 10.5 Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário neste contrato ou em seus anexos.
- 10.6 A contratada terá responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7 A CREDENCIADA será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 10.8** A CREDENCIADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CREDENCIANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CREDENCIADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a CREDENCIANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CREDENCIADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.
- 10.9** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 10.10** Selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações conforme possíveis exigências da CONTRATANTE, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
- 10.11** A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.
- 10.12** Caberá ao contratado solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 10.13** A contratada deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria de Assistência Social por meio do email: [altacomplexidade@papanduva.sc.gov.br](mailto:altacomplexidade@papanduva.sc.gov.br), contendo informações sobre a saúde, o bem-estar e a participação dos idosos nas atividades propostas. Além disso, deverá manter registros atualizados sobre a evolução de cada idoso
- 10.14** Como forma de garantir-se o controle de ocupação das vagas por consequente desocupação repentina, desligamento, óbito ou outro motivo, deverá a contratada comunicar imediatamente à contratante através do e-mail [assistenciasocial@papanduva.sc.gov.br](mailto:assistenciasocial@papanduva.sc.gov.br) com cópia para [altacomplexidade@papanduva.sc.gov.br](mailto:altacomplexidade@papanduva.sc.gov.br) independente de ser final de semana, feriado ou período de recesso.
- 10.15** Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do traslado, devendo ainda, informar o fato imediatamente à credenciante e familiares do acolhido, quando houver.

## **11. DAS SANÇÕES**

- 11.1** As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:
- 11.2.1 Advertência**
- 11.2.2 Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- 11.2.2.1** De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta do item 11.3.1.
- 11.2.2.2** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.2.2.3** De até 10% em caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e do cometimento das condutas previstas nos itens 11.3.2 e 11.3.5.
- 11.2.2.4** De até 15% em caso do item 11.3.4.
- 11.2.2.5** De até 30% nos demais casos.
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Papanduva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3** A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:
- 11.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3.2** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- 11.3.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.4** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.3.5** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.3.6** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- 11.3.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.3.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4** Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou

atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 11.5** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.6** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.7** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1** A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2** Em caso de óbito, o contrato se extinguirá pela perda do objeto.

## **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1** As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias observarão o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

## **14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 14.1** Os critérios de recebimento provisório e definitivo estão dispostos no item 7 do Termo de Referência.

## **15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
- 15.1.1** Lei nº 14.133/21;
  - 15.1.2** Lei Complementar nº 123/06;
  - 15.1.3** Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
  - 15.1.4** Código de Defesa do Consumidor;
  - 15.1.5** Código Civil;
  - 15.1.6** Código Penal;
  - 15.1.7** Código Processo Civil;
  - 15.1.8** Código Processo Penal;

- 15.1.9** Legislação trabalhista e previdenciária;
- 15.1.10** Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- 15.1.11** Demais normas aplicáveis.

## **16. DO FORO**

- 16.1** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, com renúncia expressa a qualquer outro.



**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**  
PDF EM ANEXO

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no. \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. Não possuir em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

2.1. No caso de possuir servidores em seus quadros, deverá declarar que possui e identificá-los com nome completo e função.

3. Cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

4. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado.